

De: Cristiane P. - SGOV-SSALAO

Para: SGOV-SSALAO-DAL - Divisão de Assuntos Legislativos

Data: 14/02/2025 às 12:29:13

Prezado Doutor [Rodrigo Cutiggi - SGOV-SSALAO-DAL](#),

Solicito providências no sentido da elaboração do projeto de lei para providenciaras medidas necessárias para a revogação da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024 que autoriza a alienação de imóveis do município e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, especificamente, em cumprimento ao **Despacho 23-69.026/2024**.

—
Cristiane Aparecida Pereira

Chefe de Divisão de Atos Oficiais

Proc. Administrativo 27- 69.026/2024

De: Rodrigo C. - SGOV-SSALAO-DAL

Para: SGOV-SSALAO - Subsecretaria de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais - A/C Cristiane P.

Data: 17/02/2025 às 16:30:40

Prezada [Cristiane Aparecida Pereira - SGOV-SSALAO-DAO](#)

Projeto concluído e salvo na pasta de arquivos própria.

—

RODRIGO CUTIGGI

Procurador Municipal

OAB-SP 245.921

Proc. Administrativo 28- 69.026/2024

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO

Para: GPREF - Gabinete do Prefeito Municipal - A/C Luis B.

Data: 19/02/2025 às 19:30:58

Excelentíssimo Senhor Prefeito [Luis Cláudio Lapena Barreto - GPREF](#)

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, para vosso conhecimento e assinatura, a fim de que possamos proceder ao protocolo junto à Câmara Municipal.

Trata-se da revogação integral da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a alienação, por permuta, de bens públicos entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A iniciativa decorre da necessidade de correção de irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 0195.0001226/2024, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara.

Atenciosamente,

—

Rogerio Aparecido Portapila

Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

Anexos:

OFICIOSEGOV_N_036_2025_revoga_lei_11400.pdf



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 036/2025

Em 18 de fevereiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa à revogação integral da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a alienação, por permuta, de bens públicos entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A iniciativa decorre da necessidade de correção de irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 0195.0001226/2024, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara.

O referido inquérito teve origem em uma notícia de fato apresentada por um vereador municipal, relatando possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário público em razão da permuta de imóveis entre o Município e o DAAE. Durante a instrução do inquérito, foram coletadas manifestações dos órgãos envolvidos, documentos técnicos e avaliações imobiliárias, sendo constatadas inconsistências nos critérios de avaliação dos imóveis e potenciais irregularidades na destinação dos bens públicos.

No bojo da investigação o Ministério Público expediu Recomendação ao Município para que, entre outras medidas, revogue a Lei nº 11.400/2024. O documento apontou que a legislação em questão mantém os mesmos vícios da Lei nº 11.242/2024, anteriormente revogada, pois prevê o pagamento de dívidas do Município com bens imóveis públicos, o que viola expressamente o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que veda o uso de receitas de capital derivadas da alienação de bens públicos para o financiamento de despesas correntes.

Assim, o Município, em respeito às determinações legais e com o objetivo de corrigir as irregularidades apontadas, acatou a recomendação do Ministério Público e, por meio do presente Projeto de Lei, busca formalizar a revogação integral da Lei nº 11.400/2024.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida essencial para garantir a preservação do patrimônio público, a transparência dos atos administrativos e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.400, de 27 de novembro e 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de fevereiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2025 às 17:41:19

Aguardar manifestação do Secretário de Fazenda e Planejamento para realizar protocolo na Câmara.

—

Rogério Aparecido Portapila

Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO
Para: GPREF - Gabinete do Prefeito Municipal - A/C Luis B.
Data: 10/04/2025 às 14:17:35

Excelentíssimo Senhor Prefeito [Luis Cláudio Lapena Barreto - GPREF](#)

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, para vosso conhecimento e assinatura, a fim de que possamos proceder ao protocolo junto à Câmara Municipal.

Trata-se da revogação integral da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a alienação, por permuta, de bens públicos entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A iniciativa decorre da necessidade de correção de irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 0195.0001226/2024, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara.

Atenciosamente,

—

Rogerio Aparecido Portapila
Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

Anexos:
OFICIOSEGOV_N_088_2025_Revoga_Lei_n_11400.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luis Cláudio Lapena Barret...	10/04/2025 17:56:44	1Doc LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO CPF 074.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **36B1-5A46-E140-DECE**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 088/2025

Em 10 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa à revogação integral da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a alienação, por permuta, de bens públicos entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A iniciativa decorre da necessidade de correção de irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 0195.0001226/2024, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara.

O referido inquérito teve origem em uma notícia de fato apresentada por um vereador municipal, relatando possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário público em razão da permuta de imóveis entre o Município e o DAAE. Durante a instrução do inquérito, foram coletadas manifestações dos órgãos envolvidos, documentos técnicos e avaliações imobiliárias, sendo constatadas inconsistências nos critérios de avaliação dos imóveis e potenciais irregularidades na destinação dos bens públicos.

No bojo da investigação o Ministério Público expediu Recomendação ao Município para que, entre outras medidas, revogue a Lei nº 11.400/2024. O documento apontou que a legislação em questão mantém os mesmos vícios da Lei nº 11.242/2024, anteriormente revogada, pois prevê o pagamento de dívidas do Município com bens imóveis públicos, o que viola expressamente o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que veda o uso de receitas de capital derivadas da alienação de bens públicos para o financiamento de despesas correntes.

Assim, o Município, em respeito às determinações legais e com o objetivo de corrigir as irregularidades apontadas, acatou a recomendação do Ministério Público e, por meio do presente Projeto de Lei, busca formalizar a revogação integral da Lei nº 11.400/2024.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida essencial para garantir a preservação do patrimônio público, a transparência dos atos administrativos e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 30- 69.026/2024

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO

Para: SGOV-SSALAO-DAO - Divisão de Atos Oficiais

Data: 10/04/2025 às 19:22:46

Propositura protocolada na Câmara Municipal:

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/305184>

Aguardar aprovação para elaboração de Lei.

Atenciosamente,

—

Rogerio Aparecido Portapila

Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

Proc. Administrativo 31- 69.026/2024

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO

Para: PGM-SUB-ADM-UMP - Unidade de assuntos MP

Data: 07/05/2025 às 15:01:55

Prezada [NATALIA CORDEIRO DOS SANTOS - PGM-SUB-ADM-UMP](#)

Encaminhamos em anexo o Ofício nº 33/2025 DL, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, através do qual é comunicado que o Projeto de Lei nº 116/2025, que revoga a Lei Municipal nº 10.400, restou prejudicado após votação pelo Plenário da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada na última Terça-feira, 6 de maio de 2025.

Ante o exposto, solicitamos que seja providenciada a devida comunicação ao Ministério Público.

Atenciosamente,

—

Rogério Aparecido Portapila

Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

Anexos:

Oficio_33_2025_Documento_Assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 33/2025-DL

Araraquara, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Claudio Lapena Barreto
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Projeto de Lei nº 116/2025 – prejudicado.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo comunica que o Projeto de Lei nº 116/2025, que “revoga a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024”, restou prejudicado após a votação pelo Plenário na 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 6 de maio de 2025.

Documentos e relatório de votação disponíveis em:

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/305184>

Atenciosamente,

RAFAEL DE ANGELI
Presidente



De: Jonas C. - PGM-SUB-ADM-UMP

Para: SGOV-SSALAO - Subsecretaria de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais - A/C Rogerio P.

Data: 07/05/2025 às 15:09:18

Ilmo. Subsecretário,

Por gentileza, forneça-nos esclarecimentos sobre o ocorrido para comunicarmos o fato ao Ministério Público de maneira completa.

Atenciosametne.

—

Jonas Visentaine Cogo
Procurador Municipal

Proc. Administrativo 33- 69.026/2024

De: Rogerio P. - SGOV-SSALAO

Para: PGM-SUB-ADM-UMP - Unidade de assuntos MP

Data: 07/05/2025 às 16:02:37

Prezado Procurador [Jonas Visentaine Cogo - PGM-SUB-EST](#)

Em atenção ao Despacho nº 32, informamos que, em cumprimento à recomendação do Ministério Público, foi encaminhado à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei (nº 116/2025) visando à revogação da norma anteriormente vigente. Contudo, conforme consta do ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara, o projeto restou prejudicado, pois não foi atingida quantidade de votos necessária para a deliberação. Inobstante, isso não impede que o mesmo seja reapresentado, fato que está sendo avaliado pelo Governo.

Atenciosamente,

—

Rogério Aparecido Portapila

Subsecretário de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais

Anexos:

OFICIOSEGOV_N_088_2025_Revoga_Lei_n_11400.pdf

Oficio_33_2025_Documento_Assinado.pdf

Votacao_PL_116_2025.pdf



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 088/2025

Em 10 de abril de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa à revogação integral da Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024, que autorizou a alienação, por permuta, de bens públicos entre o Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

A iniciativa decorre da necessidade de correção de irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo do Inquérito Civil nº 0195.0001226/2024, instaurado pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araraquara.

O referido inquérito teve origem em uma notícia de fato apresentada por um vereador municipal, relatando possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário público em razão da permuta de imóveis entre o Município e o DAAE. Durante a instrução do inquérito, foram coletadas manifestações dos órgãos envolvidos, documentos técnicos e avaliações imobiliárias, sendo constatadas inconsistências nos critérios de avaliação dos imóveis e potenciais irregularidades na destinação dos bens públicos.

No bojo da investigação o Ministério Público expediu Recomendação ao Município para que, entre outras medidas, revogue a Lei nº 11.400/2024. O documento apontou que a legislação em questão mantém os mesmos vícios da Lei nº 11.242/2024, anteriormente revogada, pois prevê o pagamento de dívidas do Município com bens imóveis públicos, o que viola expressamente o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que veda o uso de receitas de capital derivadas da alienação de bens públicos para o financiamento de despesas correntes.

Assim, o Município, em respeito às determinações legais e com o objetivo de corrigir as irregularidades apontadas, acatou a recomendação do Ministério Público e, por meio do presente Projeto de Lei, busca formalizar a revogação integral da Lei nº 11.400/2024.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida essencial para garantir a preservação do patrimônio público, a transparência dos atos administrativos e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/36B1-5A46-E140-DECE> e informe o código 36B1-5A46-E140-DECE





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/36B1-5A46-E140-DECE> e informe o código 36B1-5A46-E140-DECE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B1-5A46-E140-DECE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/04/2025 17:56:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/36B1-5A46-E140-DECE>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 33/2025-DL

Araraquara, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Claudio Lapena Barreto
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Projeto de Lei nº 116/2025 – prejudicado.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo comunica que o Projeto de Lei nº 116/2025, que “revoga a Lei nº 11.400, de 27 de novembro de 2024”, restou prejudicado após a votação pelo Plenário na 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 6 de maio de 2025.

Documentos e relatório de votação disponíveis em:

<https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/Documento/305184>

Atenciosamente,

RAFAEL DE ANGELI
Presidente

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
Pauta da sessão	1ª Sessão Extraordinária de 2025	24/04/2025	Turno único de discussão e votação
Pauta da sessão	15ª Sessão Ordinária de 2025	29/04/2025	Turno único de discussão e votação
Pauta da sessão	16ª Sessão Ordinária de 2025	06/05/2025	Turno único de discussão e votação

Votações

16ª Sessão Ordinária de 2025	
Votação: Nominal	Fase: Turno único de discussão e votação
Não vota (1) - RAFAEL DE ANGELI	
Contra (7) - FILIPA BRUNELLI, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, PAULO LANDIM, ALCINDO SABINO, MARIA PAULA, MARCÃO DA SAÚDE	
A favor (8) - EMANOEL SPONTON, BALDA, GEANI TREVISÓLI, MARCELINHO, CRISTIANO DA SILVA, ENFERMEIRO DELMIRAN, DR. LELO, MICHEL KARY	
Não votou (2) - GUILHERME BIANCO, CORONEL PRADO	
Resultado: Prejudicado	

De: Jonas C. - PGM-SUB-ADM-UMP

Para: SFP-SSLCC - Subsecretaria de Licitações, Compras e Contratos

Data: 07/05/2025 às 16:19:11

Ilmo. Subsecretário,

Agradecemos pelos esclarecimentos.

Como ainda não houve requisição de informações sobre o cumprimento da recomendação, pedimos licença para orientar que seria prudente comunicar a situação ao MP só depois que novas providências forem adotadas para a revogação da lei (isso porque a revogação dessa lei é um dos compromissos assumidos quando do acatamento da recomendação).

Caso mesmo assim queira desde já informar o ocorrido, estaremos à disposição.

Atenciosamente.

—

Jonas Visentaine Cogo
Procurador Municipal

De: Jonas C. - PGM-SUB-ADM-UMP

Para: SGOV-SSALAO - Subsecretaria de Assuntos Legislativos e Atos Oficiais - A/C Rogerio P.

Data: 08/05/2025 às 09:09:19

Ilmo. Subsecretário,

Encaminhei, por engano, o despacho acima apra outro setor (peço a todos que o desconsiderem).

A V. Senhoria temos a dizer:

Agradecemos pelos esclarecimentos.

Como ainda não houve requisição de informações sobre o cumprimento da recomendação, pedimos licença para orientar que seria prudente comunicar a situação ao MP só depois que novas providências forem adotadas para a revogação da lei (isso porque a revogação dessa lei é um dos compromissos assumidos quando do acatamento da recomendação).

Caso mesmo assim queira desde já informar o ocorrido, estaremos à disposição.

Atenciosamente.

—

Jonas Visentaine Cogo

Procurador Municipal